Rua Cel. Julio Pereira dos Santos, 465 – Fone (55) 3781 – 4368 – e-mail: comprvas@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto

LEI Nº 278/69

Reajusta vencimentos do funcionalismo municipal.

WALDIR WALTER, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do funcionalismo público municipal, inclusive inativos e pensionistas, na conformidade da tabela abaixo:

Padrão 1 - com vencimento de	NCr$	173,50
" 2 - com vencimento de	NCr$	191,90
" 3 - com vencimento de	NCr$	215,80
" 4 - com vencimento de	NCr$	239,80
" 5 - com vencimento de	NCr$	263,90
" 6 - com vencimento de	NCr$	297,60
" 7 - com vencimento de	NCr$	316,50
" 8 - com vencimento de	NCr$	331,00
" 9 - com vencimento de	NCr$	345,40
" 10 - com vencimento de	NCr$	364,40

Art. 2º - Os cargos cujos ocupantes são beneficiados pelo exercício de funções gratificadas, passarão a receber a importância de :

Assistente Legislativo	NCr$	76,20
Funcionário do Serviço Eleitoral	NCr$	141,60
Secretário da J. S. M.	NCr$	60,80
Diretor do Ensino	NCr$	60,80
Bibliotecário	NCr$	60,80
Zelador do Cemitério	NCr$	60,80

Art. 3º - Os vencimentos dos professôres efetivos, contratados e aposentados do município, são fixados de acôrdo com a seguinte tabela:

Professôres Efetivos	NCr$	141,60
Professôres contratados	NCr$	141,60
Professôres aposentados	NCr$	101,50

Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Rua Cel. Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98.590-000
Fone/Fax (55) 3781-1561/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Art. 4º - Os valores correspondentes aos reajusta -
;os de que trata a presente Lei, entrarão em vigor a partir
_º demaio do corrente exercício.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, es
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos
de maio de 1 969.-

Waldir Walter
PREFEITO

gistre-se e Publique-se

Nigel Curtarelli
SECRETÁRIO